



CUSTÓDIO ADVOGADOS & CONSULTORES

CNPJ: 26378867000179

Rua Floriano Peixoto, 358, no centro, Santarém-PA

Tel: (38) 3676-0000 | contato@advocacia.com

"Seu slogan aqui"

AO JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA COMARCA DE BELÉM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ.

(Resolução PRESI nº 8, de 11 de março de 2016)

SEGURADO ESPECIAL JUÍZO 100% DIGITAL

Prioridade Legal na tramitação processual:

- Idoso(a) maior de 60 anos - Lei 10.741/2003
- Deficiente - Lei 12.008/2009 - Laudo em anexo
- Menor nos termos do ECA - Lei 8.069/1990

RAFAELA BATISTA, Brasileira, Solteiro(a), Lavradora (Economia Familiar), nascido(a) em 01/01/2000 (26 anos), portador(a) do CPF nº 12345678996 e RG nº 98745 (SSDP/PA), residente e domiciliado(a) em Alameda Girassol, por meio de seus procuradores infra firmados, com endereço eletrônico em contato@advocacia.com, endereço físico descrito no rodapé da página, onde recebe intimações e notificações, de estilo, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso V da CF/88, cumulado com a Lei nº 8.078/90 e demais dispositivo aplicáveis à espécie, propor a presente

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE (RURAL)

Em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal, CNPJ 16.727.230/0001 97, com endereço eletrônico conhecido por este juízo, podendo também ser citada em sua sede à **Consultar Órgão Previdenciário Local** pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

I. PRELIMINARMENTE

Requer a parte Autora os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro no art. 5º, Inciso LXXIV da CF/88 e nos termos da Lei 1.060/50, haja vista declarar-se pobre na forma da lei, não podendo custear a máquina jurisdicional sem prejuízo de seu sustento e o da sua família.

II. QUADRO SINÓPTICO

RESUMO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NOME	RAFAELA BATISTA
IDADE NO REQ. ADM.	26 anos
PEDIDO	Salário-Maternidade (Segurada Especial)
CRIANÇA(S)	Joana Maria (Nasc: 10/10/2024) Miguel carlos (Nasc: 10/10/2025)
DETALHES DO BENEFÍCIO (Joana)	DER: 21/01/2024 NB: 1234567890 Situação: Indeferido em 22/02/2024 Motivo: 10 meses sem carentia
DETALHES DO BENEFÍCIO (Miguel)	DER: 22/01/2024 NB: 1234567891 Situação: Indeferido em 23/02/2024 Motivo: 10 meses sem carentia
Tempo de Trabalho Rural:	Desde janeiro de 2016
Período Declarado:	Desde janeiro de 2016 até a atualidade
Ponto Controvertido:	Qualidade de Segurado Especial
Benefício Anterior:	Não consta
CNIS Averbado:	Não constam vínculos
Vínculo Urbano:	Nunca exerceu atividade urbana
Correções do Formulário:	erro: Joana maria - correto: Joana Maria erro: Miguel carlos - correto: Miguel Carlos erro: Plantio e colhita de milo, feijão, arroz mandioca, criação de porcos e galinhas, afazeres domésticos com sua mãe. - correto: Plantio e colheita de milho, feijão, arroz, mandioca, criação de porcos e galinhas, afazeres domésticos com sua mãe. erro: certidao eleitoral com local de votação na comunidade rurau. - correto: Certidão eleitoral com local de votação na comunidade rural.

III. SÍNTSE DO CONTEXTO FÁTICO

Rafaela Batista, nascida em 1º de janeiro de 2000, é lavradora e reside na comunidade rural de Ananindeua, PA. Desde janeiro de 2016, dedica-se ao cultivo e colheita de milho, feijão, arroz e mandioca, além da criação de suínos e aves, em regime de economia familiar. Mãe solteira de Joana Maria, nascida em 10 de outubro de 2024, e Miguel Carlos, nascido em 10 de outubro de 2025, Rafaela sempre trabalhou na agricultura, estudou em escola rural e vota na comunidade onde reside. O INSS indeferiu seu pedido de salário-maternidade sob a alegação de falta de qualidade de segurada especial, decisão que se mostra injusta e ilegal, pois há robusta prova material e testemunhal que demonstra o

exercício da atividade rural.

IV. DAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS

1. Certidão de nascimento da criança Joana Maria constando a zona rural como local de nascimento;
2. Certidão de nascimento da criança Miguel Carlos constando a zona rural como local de nascimento;
3. Certidão eleitoral constando a comunidade rural como local de votação;
4. Documento de nascido vivo dos dois filhos, constando a profissão de agricultora.
5. Certidão de nascimento dos dois filhos, incluindo a criança Enzo, constando o endereço rural da requerente.
6. Boletim escolar da autora com endereço rural.
7. Certidão eleitoral com local de votação na comunidade rural.

O contexto probatório carreado, não deixa dúvida que a parte Autora é segurada especial, possui início de prova material, vive em regime de economia familiar exercido em condições de mútua dependência e colaboração, com sua família para garantir sua subsistência, comprovando-se a carência exigida pela lei, fazendo jus ao benefício pleiteado.

V. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O salário-maternidade é um direito assegurado pelo art. 71 da Lei nº 8.213/1991, estendido às seguradas especiais pelo art. 39, parágrafo único, da mesma lei, que garante o benefício mediante comprovação de atividade rural nos 10 meses anteriores ao parto.

Entretanto, recentemente, o STF ao julgar Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 2110 e 2111, decidiu que a exigência de carência (período mínimo de 10 meses de contribuição) para o pagamento do salário-maternidade às seguradas especiais, como as trabalhadoras rurais, é inconstitucional.

Portanto, presentes os requisitos: maternidade comprovada e exercício de atividade rural no período de carência, o indeferimento administrativo viola os princípios da legalidade e da proteção social.

VI. PEDIDO/REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

1. A citação do INSS para contestar a ação;
2. A procedência do pedido para condenar o INSS a conceder o Salário-Maternidade Rural;
3. O pagamento das parcelas vencidas, monetariamente corrigidas;
4. A concessão da Gratuidade da Justiça;
5. A condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Dar-se à causa o valor de **R\$ 6.504,32** (seis mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), renunciando a eventual excedente da alçada do Juizado Especial Federal.

PLANILHA DE CÁLCULO

Competência	Valor Base	Valor Reajustado
Outubro/2024	R\$ 1.412,00	R\$ 1.627,75
Novembro/2024	R\$ 1.412,00	R\$ 1.627,75
Dezembro/2024	R\$ 1.412,00	R\$ 1.627,75
Janeiro/2025	R\$ 1.518,00	R\$ 1.621,07
TOTAL		R\$ 6.504,32

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O salário-maternidade rural é calculado com base no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no mês de competência (Lei 8.213/91). Benefício de 120 dias.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Santarém-PA, 10 de fevereiro de 2026.

JOANA MARIA DE JESUS

OAB 123456/PA

JOÃO MARIA TEXEIRA

OAB 789101/PA